



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastró – Publicado em, Quinta-feira, 19 de Março de 2020 – Nº 1854

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

DECRETO Nº 100, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta novas medidas ao Decreto Municipal nº 099 de 16 de Março de 2020 que declarou situação de emergência no Município de Lastro e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e as determinações do Decreto Municipal nº 099 de 16 de Março de 2020.

Considerado as determinações do Decreto Municipal nº 099 de 16 de Março de 2020;

Considerando a necessidade de outras medidas a serem aplicadas no âmbito do município de Lastro - PB

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento de bares e restaurantes no município de Lastro – PB, partir de sexta-feira, dia 20 de março de 2020, até o dia 29 de Março de 2020, podendo este prazo ser estendido ou antecipado, mediante posterior deliberação.

Art. 2º. A ressalva ao determinado no art. 1º deste decreto se aplica apenas a serviços essenciais como: supermercados, postos de combustíveis, farmácias, que poderão manter-se abertos, observando os cuidados necessários para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 3º. O não cumprimento dessas medidas aqui expostas, ensejara em multa administrativa, além da incorreção em possível ilícito penal.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, e do Decreto Municipal nº 099 de 16 de Março de 2020.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito